

ARTIGO

**ABORTO LEGAL: UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A
AUTONOMIA FEMININA**

Bruna Barbosa Santos¹
Bruna Karine Sacramento Alves²
Criservane Oliveira Sousa³
Inaê Santos de Andrade⁴
Júlia Nântua do Nascimento Girão⁵
Luana Kelly do Rosario Guimaraes⁶

RESUMO

Este artigo explora como a cobertura da mídia tradicional sobre o aborto legal influencia a percepção pública sobre a legitimidade do procedimento e a autonomia feminina no Brasil. A pesquisa parte da hipótese de que a mídia não apenas reflete, mas também molda as opiniões populares, reforçando ou desafiando valores sociais dominantes. Utilizando a teoria do agendamento, o estudo analisa como a seleção e o enquadramento dos temas midiáticos estabelecem quais perspectivas são priorizadas ou silenciadas.

Com uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de conteúdo midiático, o estudo busca entender o papel da mídia na formação de opinião sobre o aborto, evidenciando como as narrativas conservadoras são predominantemente reforçadas, enquanto as vozes que defendem a autonomia reprodutiva são marginalizadas. A influência da mídia sobre as percepções públicas é examinada, especialmente no que diz respeito ao impacto dos valores culturais e religiosos que permeiam a cobertura jornalística.

O artigo conclui que a mídia desempenha um papel crucial na reprodução de discursos hegemônicos e conservadores, muitas vezes invisibilizando as demandas femininas e dificultando a promoção de um debate inclusivo e pluralista. Defende-se a democratização dos espaços midiáticos como uma medida essencial para garantir a equidade de gênero e o respeito aos direitos reprodutivos das mulheres, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave Aborto legal; Mídia; Opinião pública; Autonomia feminina; Direitos reprodutivos;

Trabalho realizado pelos alunos do 10º semestre do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus XIX, sob a orientação do professor Dr. José Araujo Avelino – E-mail: javelino@uneb.br

¹ Acadêmica de Direito (UNEB). E-mail: brunabarbosa850743@gmail.com

² Acadêmica de Direito (UNEB). E-mail: brunasacramento@yahoo.com.br

³ Acadêmica de Direito (UNEB). E-mail: criservaneoliveira@gmail.com

⁴ Acadêmica de Direito (UNEB). E-mail: inaesantos18@gmail.com

⁵ Acadêmica de Direito (UNEB). E-mail: junagirao@gmail.com

⁶ Acadêmica de Direito (UNEB). E-mail: luanarosario94@gmail.com



ABSTRACT

This article explores how traditional media coverage of legal abortion influences public perception of the legitimacy of the procedure and women's autonomy in Brazil. The research is based on the hypothesis that media not only reflects but also shapes popular opinions, reinforcing or challenging dominant social values. Using agenda-setting theory, the study analyzes how the selection and framing of media topics establish which perspectives are prioritized or silenced.

With a qualitative approach, grounded in bibliographic review and media content analysis, the study seeks to understand the role of media in shaping public opinion about abortion, highlighting how conservative narratives are predominantly reinforced while voices advocating reproductive autonomy are marginalized. The influence of media on public perceptions is examined, particularly regarding the impact of cultural and religious values that permeate journalistic coverage.

The article concludes that media plays a crucial role in reproducing hegemonic and conservative discourses, often making women's demands invisible and hindering the promotion of an inclusive and pluralistic debate. The democratization of media spaces is advocated as an essential measure to ensure gender equity and respect for women's reproductive rights, thereby contributing to the construction of a more just and equal society.

Keywords: Legal abortion; Media; Public Opinion; Women's autonomy; Reproductive rights;

SERVIÇOS JURÍDICOS EM EDUCAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O debate sobre os direitos reprodutivos das mulheres – notadamente no que concerne ao aborto – encontra-se no cerne das discussões jurídicas, sociais e políticas no Brasil permeando domínios complexos da saúde pública, moralidade e direitos humanos intricadamente estruturando fatores culturais, religiosos e, sobretudo, midiáticos, este, que tem o poder de direcionar e focar as narrativas na construção da opinião pública.

Corroborando com esta visão, Hall (1999) considera que a mídia atua como uma ferramenta poderosa capaz de direcionar e definir qual será, ou não, a narrativa predominante e a delimitação das perspectivas que recebem mais, ou menos, visibilidade e assim aproximar, ou distanciar, a adesão pessoal dos espectadores ao enviesamento articulado.

A saber da riqueza temática que justifica esta pesquisa encontra-se na necessidade de aprofundar essa discussão e demarcar os papéis pendulares dos complexos domínios que constroem e fortalecem narrativas que colaboram na formação da opinião de diferentes instituições, grupos sociais e indivíduos.

Deste modo este artigo ocupa-se em saber: de que forma a cobertura da mídia tradicional sobre mulheres que optam pelo aborto legal influencia a percepção pública quanto à legitimidade desse procedimento e à autonomia feminina? Para tanto objetiva investigar a influência dos meios de comunicação sobre a formação da opinião popular acerca do aborto legal no Brasil e compreender como a construção das narrativas midiáticas reflete, reproduz ou desafia os valores dominantes na sociedade.

Apoiando-se em Cukierkorn e Batista (2016) se estabelece como ponto de partida o reconhecimento de que a comunicação social seleciona e enquadra temas a serem debatidos e esta seleção pode tanto promover debates inclusivos, quanto perpetuar desigualdades estruturais; mormente em relação ao recorte de gênero e moralidade cristã que embalam a temática do aborto legal.

A presente pesquisa se debruça sobre as relações entre os direitos reprodutivos das mulheres, a autonomia corporal e o impacto das representações midiáticas na percepção pública do aborto; em especial na manutenção por reprodução de discursos conservadores ou na promoção de um debate pluralista, considerando a relação direta entre o controle da informação e a formulação de políticas públicas, também, analisando o uso do agendamento midiático para moldar a opinião pública e a maneira como isso influencia a formulação e implementação de legislações sobre o aborto.

Para tanto adotar-se-á uma abordagem qualitativa que oferecerá ao artigo as nuances e complexidades do discurso midiático, bem como suas repercussões sociais. Utilizou-se de levantamento bibliográfico em portais de publicação de periódicos com pertinência temática usando como instrumentos de busca as palavras-chave: aborto; aborto legal; influência da mídia na opinião pública.

A partir dos resultados encontrados fora estabelecido um cruzamento entre os termos e em segunda remessa de busca selecionou-se, fundamentalmente, aqueles escritos por pesquisadoras mulheres para garantir a justa representatividade, ao perceber-se que das lutas femininas a qualidade de ser mulher é fator preponderante para marcar os enfrentamentos.

Por fim, o estudo busca contribuir para o entendimento das dinâmicas jurídicas e sociais subjacentes ao debate sobre o aborto, ressaltando a importância de uma abordagem que promova a equidade de gênero, a autonomia das mulheres e o respeito aos direitos humanos como fundamentos essenciais para uma sociedade democrática.

2. DIREITOS REPRODUTIVOS EM DEBATE: O ABORTO LEGAL NO CONTEXTO BRASILEIRO

De início, faz-se necessário conceituar o que é “aborto”, que se origina do latim *abortus* que, por sua vez, é derivado de *aboriri* - “*ab*” significa distanciamento e “*oriri*” significa nascer (Koogan & Houaiss, 1999). Esta palavra é popularmente utilizada para qualificar a interrupção da gestação antes de seu termo normal, sendo ela espontânea ou provocada, na seara jurídica, segundo os ensinamentos de Fernando Capez:

Considera-se aborto a interrupção da gravidez, com a conseqüente destruição do produto da concepção. Consiste na eliminação da vida intrauterina, a qual se dá no início da gravidez. Seguindo o parâmetro delimitado pela Medicina, o início da gravidez se dá com a fecundação do óvulo pelo espermatozoide, momento no qual se dá o desenvolvimento do ser gerado no útero materno até culminar no seu nascimento. Este é o entendimento que predomina na doutrina, ou seja, a proteção penal do aborto inicia-se com a fecundação. Nesse contexto, registre-se que o Conselho Federal de Medicina aprovou a Resolução n. 1.811/2006, a qual regulamenta a utilização de método contraceptivo de emergência, conhecido como “pílula do dia seguinte”, reconhecendo que tal não possui caráter abortivo, uma vez que atua para impedir a união dos gametas e, portanto, a formação do ovo, e não sua implantação no útero (nidação). Assim, não faz parte do conceito de aborto a posterior expulsão do feto, pois pode ocorrer que o embrião seja dissolvido e depois reabsorvido pelo organismo materno em virtude de um processo de autólise; ou então pode suceder que ele sofra processo de mumificação ou maceração, de modo que continue no útero materno. A lei não faz distinção entre óvulo fecundado (3 primeiras semanas de gestação), embrião (3 primeiros meses) ou feto (a partir de 3 meses)¹¹¹, pois em qualquer fase da gravidez estará configurado o delito de aborto, quer dizer, entre a concepção e o início do parto (conceitos estes já estudados no crime de infanticídio), pois após o início do parto poderemos estar diante

do delito de infanticídio ou homicídio. Problema interessante é o do embrião conservado fora do útero materno, em laboratório (cf. em “Objeto jurídico”). (2024, p. 93)

Quanto a seus primeiros registros históricos, Fernando Capez (2024) aponta que a prática do aborto era comum entre os gregos e hebreus. Em Roma – na Lei das XII Tábuas e nas leis da República – essa prática não era criminalizada, pois consideravam o resultado da concepção como parte do corpo da mulher, e não o consideravam como ser autônomo, possibilitando à mulher optar pelo aborto, apenas exercendo direito de dispor do próprio corpo.

Com a reforma do direito pelos imperadores Adriano, Constantino e Teodósio durante a disseminação do cristianismo a reprovação social do aborto se deu equiparando-o ao homicídio, lhe aplicando a mesma pena. Com efeito, Hungria, (1995), apresenta que a influência da Igreja sobre o entendimento do abortamento e sua criminalização são perpetuados até a atualidade.

Damásio de Jesus (2024), aponta que a prática pode ser natural, acidental, criminosa ou legal. As causas naturais e acidentais, não constituem crime, isso porque, no aborto natural, a gravidez é interrompida de forma espontânea, sem qualquer provocação da gestante ou de outrem, enquanto o acidental, é em decorrência de um traumatismo.

Já o aborto legal é subdividido em diversas espécies: terapêutico – que visa salvar a vida da gestante ou protegê-la de graves riscos à saúde; o eugenésico – utilizado na intenção de interromper a continuidade de uma gravidez com graves anomalias genéticas; e, o social, que considera a interrupção da gravidez para evitar o agravamento de dificuldades financeiras ou sociais da família.

O Código Penal brasileiro adota somente duas formas de aborto legal: o aborto terapêutico e o aborto na hipótese em que a gravidez é resultado de estupro.

No Brasil, o crime do aborto está tipificado no Código Penal nos artigos 124 a 128:

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque: Pena - detenção, de um a três anos.

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (Brasil, 1940)

Nos dispositivos acima, tem-se, como objeto da prática, a cessação da gravidez enquanto seu sujeito passivo é o feto ou embrião. A qualificação deste como sujeito de direito é um tema polêmico, que abrange diversas áreas do direito, principalmente Civil e Penal, contando com divergentes correntes doutrinárias.

No artigo 2º do Código Civil é determinado que: A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (Brasil, 2002).

Maria Helena Diniz (2011), conceitua o nascituro como:

Aquele que há de nascer, cujos direitos a lei põe a salvo. Aquele que, estendo concebido, ainda que não nasceu e que, na vida intrauterina, tem personalidade jurídica formal, no que atina aos direitos de personalidade, passando a ter personalidade jurídica material, alcançando os direitos patrimoniais, que permaneciam em estado potencial, somente com o nascimento com vida.” (2011, p.10)

Há uma celeuma existente que marca embates acerca do primeiro momento em que o ser humano adquire seus direitos. Entre as correntes jurídicas mais notáveis dessa temática estão: a Teoria Conceptionista, que defende a existência da personalidade civil ao nascituro – portanto pessoa dotada de direitos e obrigações – desde a concepção, da fecundação do óvulo; e a Teoria Natalista que defende, que embora titularize alguns direitos, que a personalidade civil só é adquirida com o nascimento.

Observa-se, então, que a primeira parte do artigo 2º do Código Civil adota uma perspectiva natalista ao estabelecer que a personalidade jurídica começa com o nascimento da vida, e em sua segunda parte traz a visão conceptionista, ao conceder direitos ao nascituro.

Em 2018, o Projeto de Lei 10774/18, apresentado pelo deputado Marcos Reategui, propôs a alteração desse artigo para constar que o marco inicial da personalidade civil seria na concepção do embrião vivo. Ao expor as razões por trás de sua proposta, o deputado declarou que pretendia pôr um fim às discussões jurídicas acerca do início da vida e da descriminalização do aborto, uma vez que a adoção dessa teoria tornaria o aborto, além de crime, um ato inconstitucional.

Esse debate, no entanto, representa uma disputa ética discutida no mundo todo, com seu entendimento variando de país para país e, até mesmo, de estado para estado em países como México e Estados Unidos.

Diante disso, enquanto há de um lado decisões históricas, como o Senado da Argentina aprovando a legalização do aborto até a décima quarta semana de gestação em dezembro de 2020, do outro ocorrem regressos, como na legislação do Texas que aprovou uma lei antiaborto bem mais rígida - que proíbe a cessação da gestação quando é detectado batimento cardíaco. Essas notícias levantaram mais uma vez as discussões acerca do aborto e nesse embate é perceptível a existência de duas vertentes: os “pró-vida”, que defendem o feto por já ser considerado um ser humano com vida, e os “pró-escolha”, que advogam a favor da liberdade da mulher controlar seu próprio corpo.

Enquanto aqueles que são a favor do aborto argumentam a liberdade da mulher, as pessoas adeptas ao movimento “pró-vida” defendem os direitos do feto que, segundo eles, já é uma pessoa.

Seguindo o texto da Declaração dos Direitos Humanos, a conclusão de que o feto é uma pessoa dotada de direito à vida como qualquer outro ser humano constroi a premissa desse grupo. Não obstante, muito do embasamento argumentativo daqueles que são “pró-vida” vem também da religião e – apesar de se declarar um país laico – o Brasil possui raízes católicas muito fortes e o aborto é uma prática malvista na perspectiva teológica.

A legalização do aborto no Brasil é um tema bastante polêmico e de grande controvérsia, pois intercala questões éticas, jurídicas, religiosas e de saúde pública.

A criminalização do aborto não impede a prática do aborto, mas promove a realização de uma prática clandestina e insegura para milhares de mulheres, principalmente as mais pobres. A questão econômica e o perigo da prática absconsa são pautas importantes nesse contexto. Segundo dados do DataSUS a quantidade de mulheres atendidas após abortos

malfeitos no início de 2020 foi 79 vezes maior que o número de abortos legais realizados, inevitavelmente gerando gastos altos para o governo.

Domingos e Merighi (2010), expõem citando dados da OMS, que no Brasil, cerca de 31% das gestações resultam em abortos. Estimativas apontam que, anualmente, ocorrem aproximadamente 1,4 milhão de abortos, incluindo espontâneos e inseguros, com uma taxa de 3,7 abortos para cada 100 mulheres entre 15 e 49 anos. Esse número alarmante se dá ao fato de que o acesso a abortos clandestinos muitas vezes é um privilégio de mulheres com grande capital financeiro, entretanto o alto custo não significa segurança e muitas mulheres morrem nessas clínicas ou sofrem complicações.

Segundo levantamento estatístico feito pelo Centro de Direitos Reprodutivos (Center for Reproductive Rights), atualmente 67 países permitem que mulheres abortem mediante solicitação até a décima segunda semana da gestação, já o Brasil está dentro da categoria do aborto “para salvar a vida da mulher” junto com outros 38 países.

Como já abordado acima, o Código Penal dispõe de dispositivos legais que excluem a ilicitude do crime de aborto, previsto no artigo 128. Isto posto, é nesse artigo que são nomeadas as situações em que a ilicitude será excluída: inciso I se for a única maneira de salvar a vida da gestante (aborto necessário ou terapêutico) e inciso II, quando a gravidez for resultado de um estupro (aborto sentimental, humanitário ou ético).

Outro caso em que permitem o aborto é quando se detecta um quadro de anencefalia (má formação do tubo neural), pois não há possibilidade de vida do feto. Apesar de não estar expresso no texto legal, o STF no julgamento da ADPF 54/2004 autorizou a interrupção da gravidez nesses casos sem precisar de decisão judicial, precisando apenas do laudo médico.

Nesse cenário, é importante destacar que a anencefalia não se confunde com os casos de eugenia, em que o aborto é realizado para impedir que o bebê nasça com alguma doença incurável ou deformidade, esses casos são considerados crimes de aborto. Todavia, quando de fato a mutação genética pode ser fatal, tendo os laudos médicos para comprovar, o STJ autoriza que o procedimento seja realizado (STJ - HC: 56572 SP 2006/0062671-4, Relator: Min. Arnaldo Esteves Lima, T5-QUINTA TURMA, p.273).

3. OS DIREITOS DAS MULHERES RELATIVOS À SEXUALIDADE E REPRODUÇÃO COMO PARTE DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos foram reconhecidos universalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que enfatizou a importância da liberdade e da igualdade como direitos fundamentais, incluindo a não-discriminação, particularmente em relação ao gênero.

Este fora um marco histórico significativo, pois, pela primeira vez, as mulheres passaram a ser explicitamente reconhecidas como titulares de direitos, vez que em documentos anteriores, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e Cidadão de 1789, resultado da Revolução Francesa, suas reivindicações por igualdade e liberdade foram ignoradas. A inclusão das mulheres na agenda dos direitos humanos refletiu um avanço importante na luta por sua emancipação e na busca por justiça social.

Essa conquista inicial deu o pontapé para o reconhecimento dos direitos reprodutivos, que emergiram no contexto da luta das mulheres por autonomia e igualdade. A década de 1960, marcada por movimentos feministas em todo o mundo, foi um período decisivo. Frases como “nosso corpo nos pertence” e “esse corpo que é nosso” tornaram-se símbolos da luta por autodeterminação sobre o próprio corpo, desafiando normas tradicionais sobre sexualidade, gênero e os papéis sociais historicamente impostos.

Essas mobilizações foram essenciais para o avanço dos direitos das mulheres e para a construção de uma agenda internacional, culminando na adoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, em 1979. Esse documento condenava práticas discriminatórias baseadas em estereótipos de gênero e garantia o direito ao planejamento familiar e à igualdade nos relacionamentos, promovendo a ideia de que as mulheres devem ter a liberdade de decidir sobre suas vidas reprodutivas e familiares.

No cenário internacional, o reconhecimento dos direitos reprodutivos como direitos humanos ganhou força com a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo, em 1994. Nessa conferência, foi afirmado que a decisão sobre ter ou não filhos, quando e quantos, deve ser uma escolha livre e informada, um direito humano fundamental, que deve ser garantido sem discriminação. Além disso, a conferência reforçou a necessidade de acesso igualitário a serviços de saúde sexual e reprodutiva,

para homens e mulheres, e reconheceu os direitos sexuais como parte essencial desse conjunto de direitos humanos.

Os direitos sexuais garantem que todas as pessoas, especialmente as mulheres, possam expressar livremente sua sexualidade, sem medo de violência, discriminação ou imposições, e tenham a liberdade de escolher se querem ou não ter relações sexuais, independentemente da reprodução. Esse reconhecimento tem um impacto significativo na luta contra a exploração sexual e a violência de gênero, temas que, infelizmente, ainda afetam muitas mulheres em diversas partes do mundo, inclusive dentro do espaço familiar.

Esses direitos foram reafirmados na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 1995, que consolidou a ideia de que a igualdade entre homens e mulheres nas relações sexuais e reprodutivas é um princípio fundamental.

A conferência exigiu respeito à integridade física e emocional de todos, destacando importância do consentimento mútuo e da responsabilidade compartilhada nas relações sexuais.

Assim, os direitos reprodutivos e sexuais passaram a ser vistos como elementos centrais dos direitos humanos, sendo fundamentais para a promoção da autonomia das mulheres e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

No entanto, apesar do avanço nas normas internacionais, a realidade das mulheres ainda está longe de refletir essa igualdade de direitos. No contexto brasileiro, a discussão sobre os direitos reprodutivos das mulheres continua a enfrentar barreiras culturais, religiosas e políticas, especialmente em temas sensíveis como o aborto.

Contudo, é essencial reconhecer que a autonomia feminina está intrinsecamente vinculada aos direitos reprodutivos, ambos sendo pilares para a promoção da igualdade de gênero e da dignidade humana.

Como enfatiza Ávila (2003), sob uma ótica feminista, os direitos reprodutivos são entendidos como garantias fundamentais que asseguram a liberdade de escolha e a autonomia das mulheres em relação à vida reprodutiva, livres de coerção, discriminação ou pressões externas “dizem respeito à igualdade e à liberdade na esfera da vida reprodutiva. Os direitos sexuais dizem respeito à igualdade e à liberdade no

exercício da sexualidade”. O que significa tratar sexualidade e reprodução como dimensões da cidadania e conseqüentemente da vida democrática. (Ávila, 2003, p. 466).

O direito de decidir sobre a própria reprodução é uma expressão clara de liberdade e igualdade, fundamentais para a realização plena dos direitos humanos. O debate sobre o aborto, em particular, destaca-se como uma questão crucial dentro desse contexto, pois envolve a liberdade das mulheres em escolher sobre seu próprio corpo e sua saúde.

Tratar a sexualidade e a reprodução como direitos implica respeitar a liberdade das pessoas em fazer escolhas conscientes e informadas, sem coerção, discriminação ou violência. Isso reflete a ideia de que a reprodução não é uma questão privada, mas um direito fundamental que deve ser garantido em nível social e político, reconhecendo a autonomia das mulheres sobre suas próprias vidas.

Dentro desse contexto, a discussão sobre o aborto, portanto, vai além de um debate moral, envolvendo questões de dignidade, liberdade e igualdade. A restrição ao aborto seguro e legal revela uma violação do direito das mulheres de exercerem sua autonomia reprodutiva, e impede a efetivação plena dos direitos reprodutivos. Esse tema será aprofundado no próximo tópico, onde abordaremos mais detalhadamente os desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil em relação ao aborto e a necessidade de mudanças na legislação para garantir seus direitos.

4. O PAPEL DA MÍDIA NA FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA

A importância dos meios de comunicação na atualidade é indiscutível e graças a rapidez na circulação de informações, tornou-se possível transmitir e obter conhecimento de forma imediata, a qualquer momento e lugar. Aponta-se que os canais de mídia, ao promoverem o acesso a uma variedade de informações, se revolveram em forte impulso para a globalização.

Com o crescimento da tecnologia da informação, a sua comercialização se intensificou e novas plataformas, como as redes sociais, facilitou ainda mais a circulação de informação.

Ocorre que antes dessa plataformização digital o acesso a informação era por intermédio de jornais, as mídias tradicionais, e hoje, são transmitidos por diferentes meios de comunicação quase que

instantaneamente. Com isso sugere-se que o compartilhamento de informações faz com o que as pessoas acreditem que estão no controle da situação e selecione as notícias de sua predileção.

Segundo Marcus Alan Gomes (2015), contudo, tal pensamento é ilusório e decorrente de um recurso ardil do mercado, uma vez que toda informação oferecida ao público já foi previamente selecionada pela imprensa, a partir da apuração da pretensão de ciência por cada segmento social; diz “que a indústria cultural cria uma ilusão, fazendo com que as pessoas acreditem que têm a liberdade de escolher os bens culturais”.

Nesse contexto, cita-se a teoria do Agendamento, ou *Agenda Setting*, ou seja, os meios de comunicação social são responsáveis por determinar os temas que são considerados mais importantes, relevantes ou salientes para os cidadãos e, portanto, apropriados e adequados para comentário e discussão. De tal modo que se nota que a mídia tem essa influência através da seleção, organização e influência da formação sobre determinados temas.

Para Maxwell McCombs (2009), a principal afirmativa da Teoria da Agenda é que os temas enfatizados nas notícias acabam considerados, ao longo do tempo, como importantes pelo público. Tem-se que a agenda da mídia estabelece a agenda pública simbioticamente nutrindo um efeito do direcionamento midiático para àquilo que os públicos vão moderar como temas sociais.

Nesse sentido, Maxwell dispõe:

As notícias do dia nos alertam sobre os últimos eventos e modificações dos amplos ambientes que estão além de nossa experiência imediata. Mas os jornais e as notícias da TV, mesmo as bem editadas páginas de um jornal tabloide ou de um site da web fazem muito mais do que sinalizar a existência de temas e eventos importantes. Na sua seleção diária e apresentação de notícias, os editores e diretores da redação focam nossa atenção e influenciam nossas percepções naquelas que são as mais importantes questões do dia. Esta habilidade de influenciar a saliência dos tópicos na agenda pública veio a ser chamada da função agendamento dos veículos noticiosos (McCombs, 2009, p. 17-18).

Assim nota-se que há tensões quanto à atitude da mídia em não cobrir determinados temas de interesse público por não fazerem parte da agenda dos assuntos aprovados ou discutidos pela maioria da sociedade.

O resultado acaba sendo uma camuflagem das opiniões que impactam os pensamentos da população vertendo no silenciamento de opiniões divergentes.

À vista disso, nota-se esse impacto nas discussões sobre o aborto, uma vez que é um tema que divide opiniões, com implicações éticas, morais, religiosas e legais. Muitas vezes, o assunto é tratado de forma superficial ou polarizada na mídia, dificultando um debate mais profundo e equilibrado.

4.1. O papel da mídia na formação da opinião pública sobre o aborto

Ao moldar narrativas e influenciar debates sobre temas controversos, como o aborto, a mídia exerce um papel fundamental na formação da opinião pública. No Brasil, as discussões sobre o aborto ocorrem sobre forte polarização e tendenciamento cristão: quem é a favor não respeita a vida e logo desalinha os planos de Deus; e, quem é contra respeita a vida que vai chegar, ou não, em detrimento da vida que já existe, portanto, respeitando a Deus. Refletindo tensões culturais, religiosas e políticas profundamente enraizadas na sociedade.

O enquadramento jornalístico e as escolhas editoriais não apenas reproduzem as posições hegemônicas de determinados grupos, mas também delimitam quais perspectivas recebem maior, ou nenhuma, visibilidade fazendo com que a disputa ideológica atue nessa dinâmica pendular do favorecimento de espaços. Algumas vezes os espaços são divididos apenas por ideologia e crenças, vejamos como exemplo emissoras de TV que pertencem a rede de igrejas evangélicas, ou canais católicos; outras o que faz balançar o pêndulo é o capital – político ou de recursos – determinístico.

De acordo com Lemos (2013), a mídia brasileira atua como uma arena onde grupos divergentes disputam significados sobre o aborto, utilizando palavras carregadas de ideologia para reforçar suas posições. Nesse contexto, os discursos “pró-escolha” e “pró-vida” emergem diametralmente opostos em um debate mediado por veículos de comunicação que frequentemente priorizam perspectivas conservadoras.

Estudos bakhtinianos indicam que a palavra "aborto" carrega ressonâncias ideológicas que mobilizam debates intensos e, muitas vezes, polarizados, reproduzindo desigualdades sociais e políticas. Assim, ao

invés de atuar como um reflexo da pluralidade social, a mídia reforça narrativas dominantes, frequentemente alinhadas aos interesses de grupos religiosos e políticos conservadores, relegando ao silêncio vozes dissidentes (Lemos, 2013; Traquina, 2000).

Os enquadramentos midiáticos enviesam tanto a temática na percepção pública que para Goffman (1986), eles são marcos interpretativos que organizam a experiência e moldam a compreensão dos eventos. Na cobertura jornalística do aborto, isso se traduz na priorização de discursos que retratam o tema como uma questão moral ou jurídica, frequentemente negligenciando aspectos relacionados à saúde pública e aos direitos humanos.

Cukierkorn e Batista (2016) analisaram a cobertura do jornal *O Estado de S. Paulo* e constataram que as matérias tratam o aborto principalmente sob a ótica de sua criminalização, sem incluir narrativas que abordem o direito à autonomia reprodutiva das mulheres, robustecendo a invisibilidade de vozes femininas, sobretudo daquelas s francamente impactadas pela via do aborto clandestino.

Uma extensão acentuada que merece destaque é a influência religiosa que de acordo com Pinho (2009), os valores religiosos, particularmente aqueles promovidos pela Igreja Católica e pelas denominações neopentecostais, dominam o debate midiático sobre o aborto.

Essa predominância resulta na construção de uma narrativa que retrata o aborto como um problema moral, em detrimento de sua dimensão como questão de saúde pública ou de direitos humanos. Dados apresentados por Diniz e Medeiros (2010) indicam que, ao completar 40 anos, mais de uma em cada cinco mulheres brasileiras já realizou um aborto. No entanto, as condições precárias em que esses procedimentos são realizados expõem a falha do sistema de saúde em oferecer suporte adequado. Apesar disso, a cobertura jornalística tende a ignorar as histórias dessas mulheres, reforçando um discurso hegemônico que privilegia a criminalização.

Para Hall (1999) e Fontes (2012), grupos considerados “definidores primários” – líderes religiosos, políticos e outros representantes de instituições dominantes – possuem maior acesso aos meios de comunicação, influenciando diretamente os enquadramentos jornalísticos.

Por outro lado, vozes femininas e de movimentos “pró-escolha” enfrentam barreiras significativas para se fazer ouvir; causando um desequilíbrio e disparidade de armas que perpetuam estruturas de poder capazes

de podar debates mais inclusivos e pluralistas logo no nascedouro. O que caminha para refletir mais uma das desigualdades estruturais que permeiam a sociedade brasileira.

Cukierkorn e Batista (2016) também apontam para a arquitetura do discurso midiático sobre aborto estar inserida em uma lógica de mercado capitalista, onde a caça à audiência influencia o caráter da abordagem. Nesse mesmo sentido Traquina (2000) observa que os enquadramentos jornalísticos não são neutros, mas eivados de interesses econômicos, políticos e culturais.

No Brasil, majoritariamente religioso, a mídia tende a alinhar-se com os valores culturais dominantes, evitando controvérsias que possam conflitar esses valores em seu público principal. Limitando, assim, a potencialidade de promoção ampla e diversificada, fundamentais para a consolidação de uma democracia inclusiva.

Como sugerido por Pinho (2009), a democratização do espaço midiático é essencial para garantir a inclusão de narrativas que reflitam a diversidade de experiências e perspectivas sobre o aborto. Essa mudança não apenas fortalece os princípios democráticos, mas também contribui para a redução das desigualdades sociais, ampliando o acesso à informação e promovendo o respeito aos direitos reprodutivos das mulheres.

5. METODOLOGIAS EMPREGADA NESTA PESQUISA

Esta pesquisa adotou uma abordagem qualitativa com o objetivo de analisar como a mídia influencia a formação de opiniões e percepções sociais acerca do aborto legal e da autonomia feminina, o enfoque qualitativo trará ao artigo as nuances e complexidades do discurso midiático, bem como suas repercussões sociais.

O método utilizado é o hipotético-dedutivo, que parte de hipóteses pré-estabelecidas e busca testá-las por meio da análise de dados coletados de fontes documentais e bibliográficas. As hipóteses que guiam o artigo são: a) a mídia apresenta uma influência significativa na formação da opinião pública sobre o aborto legal; b) a cobertura midiática tende a retratar a autonomia da mulher de forma enviesada, reforçando estereótipos ou preconceitos; e c) a opinião pública é diretamente afetada pela forma como a mídia aborda o tema do aborto legal, especialmente em relação aos direitos das mulheres.

A partir dessas hipóteses, será realizada uma análise dedutiva dos dados, buscando confirmá-las ou refutá-las com base nos achados da pesquisa.

Ademais, o artigo se servirá de fontes documentais e bibliográficas como base para a coleta de dados, abrangendo: documentos midiáticos, como notícias, programas televisivos e redes sociais; literatura acadêmica, ou seja, livros, artigos científicos, teses e dissertações; e legislação e documentos oficiais, incluindo análise de leis, regulamentos, diretrizes e julgamentos relevantes ao tema.

Isto posto, a coleta de dados será realizada por meio da seleção criteriosa das fontes documentais e bibliográficas, em que serão priorizados materiais publicados nos últimos dez anos, para garantir a atualidade e relevância dos dados. Enquanto a seleção dos documentos midiáticos levará em conta a representatividade e diversidade das fontes, incluindo veículos de diferentes orientações ideológicas e níveis de popularidade.

Por fim, após a coleta de dados, eles passarão por uma codificação temática onde serão organizados em categorias temáticas relacionadas às hipóteses propostas, como a representação da mulher, o enquadramento do aborto legal e a construção da opinião pública. Em seguida, os materiais serão confrontados com as fontes acadêmicas, auxiliando na triangulação e na validação das informações. Como última etapa da análise dos dados, iremos realizar uma interpretação crítica, alinhando esses dados com as hipóteses propostas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, buscou aprofundar as discussões sobre os direitos reprodutivos das mulheres, especialmente no que tange ao aborto legal, analisando o papel dos meios de comunicação na formação da opinião pública brasileira. Como vimos, o debate em torno do aborto é amplamente influenciado por narrativas midiáticas que refletem, reproduzem e, muitas vezes, reforçam as estruturas de poder e os valores dominantes, especialmente aqueles de caráter religioso e moral.

Ao examinar a cobertura midiática do aborto, observamos que, frequentemente, a mídia prioriza enquadramentos alinhados aos interesses de grupos religiosos e políticos conservadores, limitando a pluralidade das perspectivas apresentadas ao público. Tal fato contribui para a perpetuação de discursos que reforçam estigmas e desigualdades, inviabilizando o reconhecimento da autonomia feminina e dos

direitos reprodutivos como componentes essenciais para a equidade de gênero e o respeito aos direitos humanos.

Por outro lado, a ausência de narrativas que abordem o aborto como uma questão de saúde pública e direito fundamental demonstra o quanto a cobertura jornalística é limitada por fatores econômicos e pela busca por audiência, contribuindo para a polarização do tema. Defende-se, portanto, a necessidade urgente da democratização do espaço midiático, ampliando as vozes de grupos sociais historicamente marginalizados, como mulheres e movimentos feministas, e promovendo um debate que seja verdadeiramente inclusivo e pluralista.

A mídia, como veículo formador de opinião, tem o potencial de moldar a percepção pública e impactar diretamente a formulação de políticas públicas. Assim, ao dar maior visibilidade às narrativas que reforçam a criminalização do aborto e ao marginalizar as vozes que defendem a autonomia reprodutiva, a mídia contribui para a manutenção de um status quo que negligencia as necessidades e direitos das mulheres. O reconhecimento dos direitos reprodutivos das mulheres como parte integrante dos direitos humanos e a promoção de uma cobertura midiática que respeite essa premissa são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Por fim, espera-se que este estudo contribua para o debate sociológico sobre a relação entre mídia, direitos reprodutivos e opinião pública, e que incentive uma reflexão crítica sobre a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e humanizada do tema, que respeite a dignidade e a autonomia das mulheres, promovendo, assim, uma verdadeira justiça social.

7.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARDAILLON, Danielle; MARCONDES, Mariana. O aborto no Brasil: a atualidade de um problema. Brasília: Editora UnB, 1998.

ÁVILA, M. B. Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para a política de saúde. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 19, sup. 2. 2003.

_____. Liberdade e legalidade: uma relação dialética. In: ÁVILA, M. B.;

BAKHTIN, Mikhail. Marxismo e Filosofia da Linguagem. 12ª edição, 2006. HUCITEC

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

_____. Projeto de Lei 10774/18, de 3 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2183467>. Acesso em: 15 nov. 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. HABEAS CORPUS Nº 56.572 - SP (2006/0062671-4). Relator: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, 25 de abril de 2006. Brasília. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=622824&tipo=0&nreg=200600626714&dt=20060515&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRITTES, Juçara. O receptor no âmbito dos enfoques teóricos dominantes nas ciências da comunicação. In: Teorias da comunicação: epistemologia, ensino, discurso e recepção. FERREIRA, Giovandro Marcus; MARTINO, Luiz Claudio (Org.). Salvador: Edufba, 2007.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal - Parte Especial Vol.2 - 24ª Edição 2024. 24ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. pág. 94. ISBN 9788553622672. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553622672/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CARLOTO, Cássia Maria; DAMIÃO, Nayara André. Direitos reprodutivos, aborto e Serviço Social. 2018.

COHEN, Jean (1997), "Rethinking privacy: autonomy, identity and the abortion controversy", in Jeff Weintraub e Krishan Kumar (ed.), Public and private in thought and practice: perspectives on a grand dichotomy. Chicago: The University of Chicago Press.

CUKIERKORN, Mariana; BATISTA, Nádia. "Cobertura jornalística e aborto: análise da mídia brasileira". Revista Estudos Feministas, v. 24, n. 1, 2016.

CUKIERKORN, Priscilla; BATISTA, Cicélia Pincer. O enquadramento do aborto na mídia brasileira. Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação – Intercom Júnior, Salto-SP, 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). Cartilha de defesa dos direitos sexuais e reprodutivos. Brasília: Defensoria Pública da União, 2021. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wpcontent/uploads/2021/07/cartilha_defesa_direitos_sexuais_reprodutivos-2021.pdf. Acesso em: 27 nov. 2024.

DINIZ, Débora. *Zika: Do Sertão Nordestino à Ameaça Global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. “Itinerários de aborto em contextos de clandestinidade no Brasil”. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 15, n. 1, 2010.

_____. DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Cien Saude Colet*, 2010.

DOMINGOS, S. R. DA F.; MERIGHI, M. A. B. O aborto como causa de mortalidade materna: um pensar para o cuidado de enfermagem. *Escola Anna Nery*, v. 14, n. 1, p. 177– 181, 2010.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/wQ3LCGPqXPjsLg8RdtPbWHx/>. Acesso em: 15 nov. 2024. The World’s Abortion Laws. Disponível em: <https://reproductiverights.org/maps/worlds-abortion-laws/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

FERREIRA, Giovandro Marcus. A técnica nos estudos da comunicação: sob a égide do determinismo e da negociação. In: FERREIRA, Giovandro Marcus; MARTINO, Luiz Cláudio (Org.). *Teorias da comunicação: epistemologia, ensino, discurso e recepção*. Salvador: Edufba, 2007.

FONTES, Maria Lucineide Andrade. O enquadramento do aborto na mídia impressa brasileira nas eleições 2010: a exclusão da saúde pública do debate. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, 2012.

GLOBO, Portal G1. SUS fez 80,9 mil procedimentos após abortos malsucedidos e 1.024 interrupções de gravidez previstas em lei no 1o semestre de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/20/sus-fez-809-mil-procedimentos-apos-abortos-malsucedidos-e-1024-interrupcoes-de-gravidez-previstas-em-lei-no-1o- semestre-de-2020.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2024.

_____. Senado da Argentina aprova legalização do aborto no país. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/12/30/senado-da-argentina-aprova-legalizacao-do-aborto-no-pais.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2024.

GOFFMAN, Erwin. *Frame Analysis: An Essay on the Organization of Experience*. Harvard University Press, 1986. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/20011021>. Acessado em: 20 de nov. 2024.

GOMES, Wilson (2006), “Apontamentos sobre o conceito de esfera pública política”, in Rousiley Maia e Maria Céres Pimenta Spínola Castro (org.), *Mídia, esfera pública e identidades coletivas*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

HALL, Stuart. Representations: Cultural Representations and Signifying Practices. Sage Publications,

1997.

Disponível

em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5781410/mod_resource/content/1/Hall_Representation%20Cultural%20representations%20and%20signifying%20practices_1997.pdf. Acessado em: 20 de nov. 2024.

_____. Stuart. "The rediscovery of 'ideology': Return of the repressed in media studies". In: HALL, Stuart et al. *Culture, Society and the Media*. London: Routledge, 1999.

JESUS, Damásio de. Direito penal: parte especial (arts. 121 a 183). v.2. 35ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2015. E-book. pág. 55. ISBN 9788502619302. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502619302/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

KOOGAN & HOUAISS. (1999). Enciclopédia e dicionário ilustrado. Rio de Janeiro: Seifer.

LEMONS, Lis Carolinne. Aborto na mídia: uma análise de ideologia. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10, Florianópolis, 2013.

LEMONS, Mariana. "A palavra 'aborto' na imprensa brasileira: uma análise discursiva". *Revista de Estudos de Linguagem*, v. 21, n. 3, 2013.

MCCOMBS, Maxwell. Setting the Agenda: The Mass Media and Public Opinion. Cambridge: Polity Press, 2009.

MELO, J. (ED.). A POLÊMICA DO ABORTO NA IMPRENSA. Revista Veja, 1997.

PHILLIPS, Anne (2001), "De uma política de idéias a uma política de presença?", *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis 9-1, 268-90.

NUCCI, Guilherme de S. Código Penal Comentado - 24ª Edição 2024. 24th ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.657. ISBN 9788530994310. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994310/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

OKIN, Susan Moller (2008), "Gênero, o público e o privado", *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, no prelo.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 15 nov. 2024.

PENTEADO, Taís Sofia Cunha B. Aborto e Igualdade. São Paulo: Almedina, 2024. E- book. p.1. ISBN 9788584936663. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584936663/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

PINHO, Andrea Azevedo. Os debates sobre o aborto na mídia brasileira: dos enquadramentos midiáticos à construção de uma democracia plural. *e-cadernos CES*, 2009.

PINHO, Osmar. “Religião e mídia: Tensões na cobertura do aborto no Brasil”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 24, n. 2, 2009.

PORTELLA, A. P.; FERREIRA, V. (Orgs.). *Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

TRAQUINA, Nelson. *Teorias do Jornalismo: Porque as notícias são como são*. Florianópolis: Insular, 2000.

SANTOS, Edna; GONÇALVES, Luciana. “Direitos Reprodutivos: Desafios no Brasil contemporâneo”. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 4, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54
Distrito Federal.

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF54.pdf>.

Artigo recebido: 19.11.2024

Artigo publicado em: 31.12.2024

